

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

NILTON JOSÉ VALENTINI, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Locação de imóvel do tipo sala comercial, com móveis no local necessários as atividades, com área de 57,92m², localizada na Avenida Ernesto Gaboardi, nº 219, Sala nº 01, Centro, na cidade de Benjamin Constant do Sul, RS, Cep 99650-000, matrícula nº 6.352, Registro de Imóveis da Comarca de São Valentim, RS, para funcionamento da Agencia de Correios Essencial no município de Benjamin Constant do Sul, RS.

LOCADOR: Raquel Capellari, CPF 013.808.510-25.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2971.339036/28502.

JUSTIFICATIVA: O Município necessita instalar uma agência postal local, agora sob sua responsabilidade, em imóvel adequado, inclusive sob o aspecto físico e de localização, pois não dispõe em sua estrutura de local adequado para tanto, isto decorrente do encerramento das atividades da ECT no município, mas buscando garantir um mínimo de continuidade dos serviços.

Ter um espaço bem estruturado e bem localizado, atende a demanda do serviços públicos relevantes prestados por uma agência postal. Com o encerramento das atividades da ECT não pode o Município deixar toda a população sem tal fundamental e essencial serviço.

Por outro lado, no Município não se dispõe de imóveis disponíveis para locação, e das diligências localizou-se o imóvel indicado no objeto que pelas características próprias do imóvel, de independência e de localização, atendem a necessidade, aliás, é o mesmo que até então vinha sendo utilizado pela própria ECT para agência dos Correios.

O preço da locação, de R\$ 1.200,00, por um período de 12 meses, se encontra absolutamente compatível com o valor do mercado local, conforme se verifica inclusive do laudo técnico anexo, abaixo inclusive daquele que vinha sendo pago.

Assim, a necessidade de um imóvel para a instalação e funcionamento de uma agência postal local, as condições, características e localização, foram condicionantes a escolha do imóvel, aliado a escassez de tais no Município, o fim a ser dado ao mesmo, a importância e necessidade da medida e, por fim, o preço está compatível com o de mercado, no atendimento das disposições insertas na Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, conclui-se pelo procedimento de inexigibilidade de

licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Assim, a necessidade de um imóvel para a instalação do Conselho Tutelar local, com características e em localização, foram condicionantes a escolha do imóvel, e, por fim, o preço está compatível com o de mercado, no atendimento das disposições insertas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do artigo 74, V, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Benjamin Constant do Sul/RS, 28 de Agosto de 2026.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal